

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E O PROFISSIONAL ABAIXO
QUALIFICADO.**

Pelo presente instrumento de contrato a ser executado por profissional autônomo, pessoa física, visando a prestação de serviços de saúde que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 01.246.693/1000-60, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida 1ª Radial nº. 586, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, CEP 74820-300, adiante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. HELIO JOSE LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Anápolis-GO, portador do CPF nº 348.125.981-68 e do RG nº 1571585 2ª Via SSP/GO e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____
(nacionalidade)_____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ portador(a)
do CPF nº _____._____._____ e do RG nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente e domiciliado
na _____,
doravante denominada(o) CONTRATADO(A), têm entre si justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços na área de saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O CHAMAMENTO PÚBLICO que visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, prestadores de serviços na área de saúde, de que trata este contrato, obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 17.928/2011, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e ainda as Leis Estaduais 17.039/2010, 13.800/2001, 12.813/2013, ao Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Contratação de Profissionais Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, ao Edital de Chamamento Público – CREDENCIAMENTO 001/2021, bem como

fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato de prestação de serviços, correrão à conta de dotação orçamentária própria (fonte 20) do Programa 2017.10.302.1126.2201-03, Classificação de Natureza de Despesa 3.390.36.17 e 3.390.36.18 para pessoas físicas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação, via CREDENCIAMENTO, de profissional liberal, prestador de serviços na área de saúde, profissão _____na especialidade de _____, (com atribuições de Padrões de Especialidade de acordo com a especialidade) junto ao IPASGO, conforme características, condições e especificações constantes no edital de chamamento público e neste Termo Contratual.

1.2. A presente contratação contempla a execução de todas as atividades e serviços de assistência à saúde devida aos usuários do IPASGO Saúde, na área para qual inscreveu-se, seja médica; odontológica; fonoaudiológica; psicológica; nutricional; fisioterapêutica, terapia ocupacional.

1.3. Os serviços contratados serão prestados nos estabelecimentos do profissional Contratado pelo IPASGO, em local, dias e horários por ele estipulado e informado previamente no ato de inscrição no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021.

1.4. Após assinatura do contrato de prestação de serviços na especialidade requerida e para o local de atendimento escolhido pelo próprio contratado, somente poderá ocorrer mudança de local e horário de atendimento ou qualquer outra alteração que possa modificar as informações cadastradas no momento da inscrição no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021, após requerimento prévio ao IPASGO e autorização pela Diretoria de Assistência ao Servidor, observada a necessidade e a conveniência no interesse do Instituto.

1.5 – Entende-se como usuário do Sistema IPASGO Saúde, os previstos na Lei Estadual nº 17.477/2012, na condição de titular e dependentes, devidamente inscritos e cadastrados no sistema IPASGO Saúde, munidos do respectivo cartão acompanhado de documento de identificação.

1.6 – Diante da necessidade e conveniência da Administração Pública, constitui objeto do presente a contratação para atendimento nas unidades ambulatoriais e/ou de urgência e emergência do IPASGO SAÚDE, localizadas nesta capital e no interior do Estado de Goiás, bem como futuros estabelecimentos com atendimento similar, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação (PDE), de acordo com os normativos aplicáveis

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prestador de serviços, contratado pelo IPASGO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico-financeira e fiscal, durante toda a execução do contrato.

2.2. O contratado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia ou procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço, assim como os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário, por falta de previsão legal.

2.3. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços contratados pelo IPASGO, em relação aos usuários do IPASGO, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de saúde.

2.4. O atendimento de caráter eletivo realizado pelo mesmo profissional, no mesmo usuário/paciente e na mesma especialidade, serão regulamentados por atos normativos do IPASGO.

2.5. A guia emitida pelo IPASGO para atendimento ao usuário, tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a execute e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente ao IPASGO em forma de fatura eletrônica, para o devido pagamento.

2.6. A extensão do objeto de contrato, a alteração de especialidade, a mudança de localidade e o horário de atendimento, dentre outros dados indicados no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após deferido o requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento e autorização da Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme a conveniência administrativa e financeira da Autarquia assistencial, bem como, observadas as disposições do parágrafo único, do Art. 6º, do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

2.7. O contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento de Credenciamento, neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o contraditório e à ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao IPASGO, na Contratação a que se refere o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 – PESSOA FÍSICA, fica o profissional, pessoa física, sujeito as seguintes obrigações:

3.1.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO.

3.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.1.4. Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.1.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.1.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.1.7. Comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.1.8. Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento.

3.1.9. Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

3.1.10. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como o objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais e número de consultas mensais.

3.1.11. Ostentar a identificação de CREDENCIADO do IPASGO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.1.12. O CREDENCIADO, segundo o art. 3º da Lei nº 17.477/2011, está ciente de que é vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos segurados do IPASGO em relação a outros clientes consumidores.

3.1.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, devendo constar dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador solicitante.

3.1.14. Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços credenciados, conforme estabelecido na cláusula 8ª.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

4.1. O IPASGO fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços, notadamente a que se refere ao conteúdo do item 12 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 – PESSOA FÍSICA, por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e as unidades administrativas, setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede de prestadores contratada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do contratado. São obrigações do Instituto:

4.2. Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus usuários de acordo com as instruções e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviço contratado.

4.5. Comunicar ao Contratado, previamente, através de e-mail por ele informado, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários.

4.6. Notificar o Contratado, por escrito, conforme a previsão da Lei Estadual nº 13.800/2001, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, obtidas pelos canais de reclamação da Ouvidoria, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento e Contratação.

4.7. Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido no respectivo termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como em acordo com as condições de negociações para reajustamentos, conforme a Tabela de Valores dos Procedimentos IPASGO, disponível no endereço eletrônico: www.ipasgo.go.gov.br.

4.8. Emitir documento de identificação do prestador de serviços como contratado do Instituto.

4.9. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela vigente de valores de honorários e serviços do IPASGO adotado por portaria do Presidente.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviços de Saúde em meio físico e eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

5.3. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPASGO, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência.

5.4. A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio e sistema eletrônico definido pelo IPASGO com preenchimento correto, sem rasuras, devendo constar

justificativa, diagnóstico descritivo e diagnóstico da CID10, quando for o caso, de acordo com a normatização de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos (descritivo e numérico) da Tabela do IPASGO.

5.5. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

5.6. Para os CREDENCIADOS que prestam serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem, dentro do prazo acima mencionado.

5.7. A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente em forma de fatura, para o devido pagamento, necessariamente assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

5.8. Caberá ao CREDENCIADO o envio mensal da fatura ao IPASGO, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

5.9. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão automática do credenciamento, independentemente de comunicação prévia.

5.10. O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, em até 40 (quarenta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do IPASGO.

5.11. Mensalmente, o credenciado deverá juntar as certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por ocasião do protocolo de faturas, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização fiscal.

5.12. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1. É reservado ao IPASGO, mediante análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no contrato para prestação de serviço, na legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

6.2. Após o pagamento da fatura, e constatada a incidência de glosas, o IPASGO disponibilizará ao interessado o demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constando as glosas e sua motivação.

6.2.1. O relatório de glosas da auditoria será devolvido ao prestador de serviço que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

6.3. O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao Contratado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a manifestação fundamentada para a manutenção da glosa.

6.4. As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, serem reapresentadas na fatura do mês seguinte, de acordo com a Instrução Normativa nº 125-2014/PR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES

7.1. Os reajustes dos preços constantes da Tabela de Valores de Procedimentos IPASGO, serão por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira do Instituto.

8. CLAÚSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

8.1. A fiscalização dos contratos e dos serviços de saúde prestados nos termos dos

ajustes com o contratado (a), bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e da Diretoria de Saúde no âmbito das respectivas competências estabelecidas no Regulamento do IPASGO e aprovadas pelo Decreto nº 7.456/2011, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

8.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades, o IPASGO notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto nos artigos 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

8.3. A qualquer tempo, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, o IPASGO poderá realizar visitas técnicas para as diligências que se fizerem necessárias ao acompanhamento de execução dos serviços contratados, bem como para averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, em cumprimento ao previsto nos artigos 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. O contratado é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para o IPASGO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O prazo de vigência do Contrato para prestação de serviços objeto deste Edital, será de 60 (sessenta) meses, improrrogável, contado o início da data da assinatura, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 – PESSOA FÍSICA e o final dar-se-á segundo o artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil que prevê: os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

10.2. Após a assinatura das partes a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no artigo 61 da Lei Federal nº 8666/1993, para que produza seus efeitos jurídicos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor do IPASGO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida. Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

11.1.1. A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

11.1.2. A suspensão do contrato na forma autorizada no subitem 20.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2021– PESSOA FÍSICA, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

11.2. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado os princípios da ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

11.3. A não apresentação anualmente do Alvará da Vigilância Sanitária, do local de atendimento, até o dia 31 de março de cada ano, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

12.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

12.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o CREDENCIADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

12.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. O descumprimento do prazo estipulado para a suspensão do contrato, conforme item 20.1.2 do instrumento convocatório, estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IPASGO, descritas no item 12, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

12.8. Decorridos 06 (seis) meses consecutivos sem apresentação de faturas o prestador de serviços estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IPASGO, descritas no item 12 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 – PESSOA FÍSICA, observados os princípios da ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IPASGO, o Contratado fica sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em especial, as previstas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde a provado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR.

13.2. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.928/12 e no que couber, a Lei nº 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

I - Advertência, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema IPASGO Saúde;

II - Suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

III - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no

mês de referência da aplicação da penalidade, considerada a gravidade e, ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações contratuais, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais;

IV - rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02(dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IPASGO.

13.2.1. No caso de aplicação da multa prevista no inciso III, o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos: $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O IPASGO emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o prestador de serviço e o usuário, a fim de regulamentar a

prestação dos serviços contratados que ficaram disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

15.2. Considerar-se-á parte integrante deste contrato as instruções e demais atos normativos emitidos pelo IPASGO que regulamentam o objeto de contratação dos prestadores de serviços.

15.3. O presente contrato poderá ser alterado em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou em razão de fundamentos legais específicos.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e pelo Presidente do IPASGO.

15.5 Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do IPASGO acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

15.6 Em atendimento à determinação legal prevista no art. 4 da Lei Estadual N. 18.364/14, bem como, estabelecido no contrato firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 21/11/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços financeiros, fica estipulado a obrigação dos pagamentos serem feitos através de conta na Caixa Econômica Federal em nome do credenciado

15.7 O IPASGO não se responsabiliza por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante do serviço sem interveniência do Instituto.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO FORO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2- Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, de de 2021.

HELIO JOSE LOPES
Presidente do IPASGO
Contratante

Contratado(a)

Testemunha 1:

C.P.F.:

Testemunha 2:

C.P.F.: